



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Estado do Paraná

L. E. L. Nº 16/69

DATA 9/6/69.

SÍNULA: - AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, A FAZER DEVOLUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE ÁREAS QUE FORAM CANCELADAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná DECRETA, e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer a devolução dos impostos pagos por proprietários, cujas áreas foram canceladas por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - Sendo até o momento, a única área cancelada pelo Poder Judiciário, a Gleba denominada TUCURUVI, a presente lei abrangerá tão somente a citada área.

Art. 3º - Para a cobertura de tal ônus, poderá o Senhor Prefeito Municipal usar os excedentes de arrecadação, caso houver.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de junho de 1.969.



REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

